

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR N.º 331/2023

Dispõe sobre a prorrogação de prazo para exercício do direito de opção pela carga horária de 40 (quarenta) horas semanais aos servidores ocupantes do cargo de Auxiliar de Serviços Escolares e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica prorrogado, por mais 45 (quarenta e cinco) dias a contar da publicação da presente Lei Complementar, o prazo para exercício do direito de opção de que trata o caput do art. 3º da Lei Complementar n.º 323/2023, pela carga horária de 40 (quarenta) horas semanais aos servidores ocupantes do cargo de Auxiliar de Serviços Escolares, mediante assinatura de Termo de Opção junto à Secretaria Municipal Adjunta de Recursos Humanos.

Art. 2º Altera a redação do art. 3º da Lei Complementar n.º 322/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder, mediante Decreto Municipal, o remanejamento, realocação e/ou transformação de cargos comissionados já existentes na Estrutura da Administração Pública do Poder Executivo, desde que não implique em aumento de despesa.”

Art. 3º Os servidores efetivos da Administração Pública Municipal quando designados para o exercício de função gratificada ou cargo comissionado, incluindo os cargos de Secretário Municipal e seus equivalentes, farão jus ao recebimento das vantagens e direitos inerentes ao cargo de origem, bem como o valor correspondente da simbologia da função para a qual forem designados, na forma do art. 14, inciso I, da Lei Complementar n.º 196/2011.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 31 de agosto de 2023.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO